



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.092/2000

DE: 17/02/2000.

“**CRIA O PÓLO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei 1.078/99, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Pólo de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Boa Esperança** situado na Estrada de Rodagem Boa Esperança Santo Antônio, no lugar denominado Córrego de Boa Esperança, limites da Zona urbana, medindo 145.200 m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico municipal, mediante a oferta de área dotada de toda infra estrutura necessária a implantação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços em nosso município.

Art. 2º - A área do Pólo de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Boa Esperança, constante do anexo único, será dividida em Quadras e lotes, que serão objetos de doação, pelo Poder Executivo municipal, às empresas que manifestarem interesse em sua implantação neste município, desde que, comprovadamente façam investimentos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou venham a gerar no mínimo 10 (dez) novos empregos diretos para os seguimentos industrial, comercial e de serviços.

Art. 3º - Será criado, por decreto do chefe do Poder Executivo, o conselho de desenvolvimento econômico municipal, composto de cinco membros, sendo dois indicados pelo Poder Legislativo e três pelo Poder Executivo, que definirá as cessões, doações, permutas e transferências de áreas integrantes do Pólo de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Boa Esperança, e com outras atribuições relativas ao Plano de Desenvolvimento Econômico Municipal a serem definidas por decreto.

§ 1º - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão indicar como seus representantes, membros da sociedade, que através de seus conhecimentos possam contribuir para a busca de soluções que viabilizem o processo de desenvolvimento municipal, visando estimular a implantação de novas indústrias e comércio ou a expansão das existentes.

§ 2º - Os trabalhos realizados pelos membros do conselho serão considerados como serviços relevantes prestados ao município; não serão remunerados e não representarão sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a municipalidade.

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, quando o deslocamento ocorrer para tratar de assuntos concernentes aos trabalhos do conselho, e ainda a providenciar local dotado de infra estrutura e de pessoal necessário ao funcionamento do referido conselho.

Art. 5º - Não se aplica ao Pólo Desenvolvimento Industrial e Comercial de Boa Esperança o disposto na lei n.º 419/86 de 01/10/86.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES, 17 de fevereiro de 2000.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.092-2000-V

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166

